

LEI N° 036

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DOS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PROFESSOR JOÃO BRAZIL E AMARAL PEIXOTO, LOCALIZADAS NO CENTRO DE MACUCO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso de 03 (três) quiosques a serem construídos nas Praças Professor João Brazil e Amaral Peixoto, localizadas no Centro de Macuco.

§ 1° - A presente cessão terá prazo de 10 (dez) anos, sendo o custo da obra ressarcido pelos cessionários, com o direito exclusivo do uso.

§ 2° - A preferência da cessão será dos proprietários de trailers já existentes na Praça, com prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação da presente, para formalizarem o aceite.

§ 3° - A manutenção e conservação dos quiosques, como também dos banheiros públicos anexos, será de obrigação dos cessionários, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Macuco.

Artigo 2° - O ressarcimento que trata o § 1°, do artigo 1°, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, sendo a primeira parcela a partir do dia 10 de dezembro do corrente, totalizando apenas e tão somente o valor de construção dos quiosques.

Artigo 3° - A presente cessão não dá direito ao cessionário de transferir a mesma sem prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 4º - Os cessionários só poderão dar destinação aos quiosques para a atividade comercial de serviços de lanchonete, respeitando-se as normas da Saúde Pública, do silêncio e demais pertinentes a esse ramo de atividade.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto de quaisquer artigos desta Lei importará em cassação do direito de uso sem qualquer direito a indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 24 de novembro de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito